

Sala de Estabilização

CGUE

Brasília, 22.03.2018



MINISTÉRIO DA
SAÚDE



SALA DE ESTABILIZAÇÃO – SE

Portaria de Consolidação Nº 3 28/09/2017 - Título III – Do Componente Sala de Estabilização (SE) da Rede de Atenção às Urgências:

Art 63 - Estabelece diretrizes e cria mecanismos para implantação do componente Sala de Estabilização (SE)...

Art 64 - *“...estrutura que funciona como local de assistência temporária e qualificada para a estabilização de pacientes críticos/graves, para posterior encaminhamento a outros pontos da rede e atenção à saúde.*”

Art 65 – *“Configura-se como serviço de apoio ao atendimento, transporte e/ou transferência de pacientes críticos graves em locais com grande extensão territorial, ou de característica rural ou com isolamento geográfico de comunidades.”*



MINISTÉRIO DA
SAÚDE



SALA DE ESTABILIZAÇÃO – SE

Nem todos os municípios cadastraram propostas e, daquelas cadastradas, nem todas foram aprovadas pelo MS.

Recursos repassados

Valores de investimento repassados aos FMS e FES para construção/equipamento de SE		
Ano	Propostas com portaria publicada	Valor total repassado
2012	14	R\$ 1.400.000,00
2013	94	R\$ 9.400.000,00
2014	6	R\$ 600.000,00
Total	114	R\$ 11.400.000,00



MINISTÉRIO DA
SAÚDE



SALA DE ESTABILIZAÇÃO –

SITUAÇÃO ATUALIZADA DO PROGRAMA

290	SE aprovadas pela RUE
114	com recurso de investimento repassado 19 municípios inauguraram suas SE e solicitaram a visita técnica de custeio (6 já visitados)
1	com portaria publicada e com investimento não repassado
175	Não analisadas / não pagas

Impacto do custeio (114 unidades):
R\$ 47,8 milhões/ano

Impacto do custeio (290 unidades):
R\$ 121,8 milhões/ano



MINISTÉRIO DA
SAÚDE



MINUTA
PORTARIA Nº XXXX DE XX DE XXXXXXXXX DE 2018

Revogam-se os artigos de nº875 a 879 da Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, que tratam do financiamento para a implantação do componente Sala de Estabilização (SE) da Rede de Atenção às Urgências.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição; e

Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 3, de 28 de setembro de 2017, Anexo III, Livro I, que institui a Rede de Atenção às Urgências no Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, Título VIII - Do Financiamento das Redes de Atenção à Saúde;

Considerando o amplo atendimento dos componentes da Rede de Urgência e Emergência no país, resolve:

Art. 1º Ficam revogados os artigos de nº 875 a 879 da Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, que tratam do financiamento para a implantação do componente Sala de Estabilização (SE) da Rede de Atenção às Urgências.

Art. 2º Os recursos de investimento já repassados para implantação da Sala de Estabilização devem ser utilizados para melhoria do atendimento dos usuários do SUS em situação de urgência e emergências em estabelecimentos de saúde compreendendo ampliação de área física, mobiliário, materiais e equipamentos, conforme previsto no artigo 875º da Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017 e Anexo 9 do Anexo III da Portaria de Consolidação GM/MS nº 3, de 28 de setembro de 2017.

Art. 3º Os municípios beneficiados pelo incentivo de investimento de que tratam os referidos artigos, deverão apresentar a utilização do recurso descrito no Art. 2º no Relatório de Gestão Anual.

Parágrafo Único - Em caso de não comprovação da aplicação dos recursos conforme o art 2º, o proponente deverá restituí-los ao FNS, acrescidos de correção monetária prevista em lei.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



MINISTÉRIO DA
SAÚDE



RICARDO BARROS